



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

CARTA CONVITE DE N.º: 02/2015.

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Proponente:

Endereço:

Bairro:

Cidade: NOVO REPARTIMENTO

UF: PA

CEP:

CNPJ/MF:

Insc. Estadual:

Locação de Veículo Objeto da Carta Convite de n.º: 02/2015.

Condições de

pagamento: _____

Validade da

proposta: _____

Prazo de entrega: _____

Valor das

Mercadorias: R\$: _____

Impostos: R\$: _____

Descontos: R\$: _____

Valor do Pedido: R\$: _____

Valor por extenso: _____

Data: ____/____/____

assinatura



**Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação**



ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ ou CIC nº _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e Privada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2015.

*Nome do Representante:
Identidade nº*



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

_____, em de de 2015.

NOME
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº



**Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação**



MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. ARAPONGAS 16 – Quadra 30 – Parque Uirapuru, nesta Cidade de Novo Repartimento, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 34.626.424/0001-88, representado pela Senhora _____, PRESIDENTE DA CÂMARA, portadora do CPF n.º _____, residente na _____, e de outro lado o Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, neste Município de Novo Repartimento, CEP 68473-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital Carta Convite n.º _____ e a proposta apresentada pelo CONTRATADO, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADO às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto locação de um veículo traçado para uso em serviço por esta Câmara Municipal de Novo Repartimento no período de fevereiro a dezembro do ano em curso.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Modalidade Carta Convite Nº _____, realizada com fundamento na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação



1. O prazo de vigência deste Contrato terá como início em ____ de _____ de ____ extinguindo-se em ____ de _____ de _____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. – Caberá ao CONTRATANTE,
 - 1.1 – permitir acesso da CONTRATADA ao uso em serviço do veículo locado pela CONTRATANTE;
 - 1.2 – impedir que terceiros forneçam os serviços objetos deste Contrato;
 - 1.3 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 1.4 – comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 – respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
 - 1.2 – responder pelos seus danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes a sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 – responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao bem de propriedade da CONTRATANTE, quando esse tenha sido ocasionado durante a prestação do serviço;
 - 1.4 – efetuar os reparos necessários ao bom funcionamento do objeto do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do defeito apresentado; e
 - 1.5 – comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação



1.6 – a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite 02/2013.

CLÁUSULAS OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 – assumir todos os encargos relativos à documentação necessária ao objeto do contrato; e

1.2 – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATANTE observar, também, o seguinte:

1.1 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

1.2 – assumir também, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 – expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver previa autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.4 – vedada a subcontratação de outro fornecedor para a prestação do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE;



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação



2. As decisões providenciárias que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO

1. A atestação dos recibos correspondentes ao fornecimento do objeto caberá ao responsável pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto que trata o objeto está a cargo da dotação orçamentária do Exercício 2015 Atividade MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, Classificação econômica 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS – PF, no valor de R\$ _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar recibo para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal AP fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, o recibo deverá estar demonstrando os descontos relativos à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer divergências, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a acertar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 – advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

1.3 – multa de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento prevista deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.4 – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação



Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 – ensejar retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comporta-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o Contrato;

2.8 – deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 – apresentar documentação falsa;

3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRANTE, em relação a um dos eventos arrolados desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação



2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, e nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - 2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Carta Convite n.º _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALBERTO BOZI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes: CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Novo Repartimento – PA __ de _____ de ____.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ(MF) 34.626.424/0001-88



**Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento
Comissão Permanente de Licitação**



CONTRATANTE

NOME _____
CPF sob o n.º _____
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____